



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL
CENTRO DE ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAMILO DE SOUZA FARIAS
RODRIGO HENRIQUES CÂNDIDO DA SILVA**

LAVRATURA DE TCO PELAS POLÍCIAS MILITARES: Reflexos na Atividade de
Policciamento Ostensivo.

João Pessoa

2026

CAMILO DE SOUZA FARIAS
RODRIGO HENRIQUES CÂNDIDO DA SILVA

LAVRATURA DE TCO PELAS POLÍCIAS MILITARES: Reflexos na Atividade de
Policimento Ostensivo.

Artigo apresentado ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE), da Polícia Militar da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador(a): Dr^a Geni Francinelle dos Santos Alves - MAJ PMPB

Linha de Pesquisa: Conhecimentos Jurídicos.

João Pessoa - PB

2026

LAVRATURA DE TCO PELAS POLÍCIAS MILITARES: Reflexos na Atividade de Policiamento Ostensivo.

CAMILO DE SOUZA FARIAS – CAP QOC

RODRIGO HENRIQUES CÂNDIDO DA SILVA – CAP QOC

RESUMO

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelas Polícias Militares brasileiras constitui tema de crescente relevância no âmbito da segurança pública, especialmente diante dos debates relacionados à eficiência administrativa, à celeridade processual e à otimização da atividade de policiamento ostensivo. Este artigo analisou a produção científica e institucional acerca da implementação do TCO pelas Polícias Militares no Brasil, buscando identificar os principais resultados práticos decorrentes dessa atuação e seus reflexos sobre a prestação do serviço policial. A metodologia baseou-se em pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de estudo do Estado da Arte, com consultas à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Plataforma Sucupira/CAPES, Portal de Periódicos CAPES, SciELO, Google Acadêmico e repositórios institucionais. Os estudos selecionados evidenciaram que a lavratura do TCO pelas Polícias Militares tem sido associada à redução do tempo de atendimento das ocorrências, à diminuição do período de indisponibilidade das guarnições, à racionalização dos recursos públicos e à ampliação da presença policial nas ruas, sem prejuízo das garantias legais asseguradas aos envolvidos. Os resultados demonstram que a prática representa importante instrumento de modernização institucional, contribuindo para maior eficiência da segurança pública e para o aperfeiçoamento da atividade de policiamento ostensivo.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência; Polícia Militar; Segurança Pública; Policiamento Ostensivo; Eficiência Administrativa.

ABSTRACT

The preparation of Police Incident Reports (Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO) by Brazilian Military Police forces has become an increasingly relevant topic within the field of public security, especially in light of debates concerning administrative efficiency, procedural speed, and the optimization of preventive policing activities. This article analyzed the scientific and institutional literature regarding the implementation of TCO procedures by Military Police organizations in Brazil, aiming to identify the main practical outcomes associated with this practice and its effects on preventive policing services. The methodology consisted of a qualitative, exploratory, and descriptive study developed through a state-of-the-art review, based on searches conducted in the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD), the CAPES Sucupira Platform, the CAPES Journal Portal, SciELO, Google Scholar, and institutional repositories. The selected studies indicated that the preparation of TCOs by Military Police agencies has been associated with reduced response times, decreased periods of operational unavailability of patrol units, improved allocation of public resources, and increased police presence in communities, without compromising the legal guarantees afforded to those involved. The findings suggest that this practice represents

an important instrument for institutional modernization, contributing to greater efficiency in public security and to the improvement of preventive policing activities.

Keywords: Police Incident Report (TCO); Military Police; Public Security; Preventive Policing; Administrative Efficiency.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública brasileira é estruturada sobre um modelo dual de atuação policial, consagrado no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que distribui funções distintas entre a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública, e a Polícia Civil, incumbida das atribuições de polícia judiciária e da apuração das infrações penais. Esse arranjo institucional, denominado pela doutrina de ciclo incompleto de polícia, implica que, diante de uma ocorrência, o Estado frequentemente mobilize dois órgãos distintos para oferecer uma resposta que, em muitos casos, poderia ocorrer de forma mais célere e racional. É nesse contexto que se insere o debate acerca da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelas Polícias Militares, temática que coloca em evidência os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da celeridade processual e da adequada delimitação das competências funcionais entre os órgãos de segurança pública.

O TCO foi instituído pela Lei nº 9.099/1995, que criou os Juizados Especiais Criminais e estabeleceu procedimentos simplificados para o processamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, compreendidas como aquelas cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, além das contravenções penais. O artigo 69 do referido diploma legal dispõe que a autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá lavrar o termo circunstanciado e encaminhá-lo ao Juizado competente, sem, contudo, especificar qual instituição policial detém competência exclusiva para a prática do ato. Essa ausência de definição expressa fomentou intensos debates doutrinários e jurisprudenciais ao longo das últimas décadas, contrapondo entendimentos que defendem a exclusividade da Polícia Civil àqueles que reconhecem a possibilidade de atuação das Polícias Militares, sob o argumento de que o TCO constitui procedimento simplificado de natureza não investigativa.

Nesse cenário, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais evidências a produção científica e institucional brasileira apresenta acerca da implementação da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares e quais os reflexos dessa prática sobre a atividade de policiamento ostensivo? Para tanto, tem como objetivo geral analisar a produção científica e institucional sobre a lavratura do TCO pelas

Polícias Militares brasileiras, identificando o panorama nacional de implementação e os resultados práticos alcançados na atividade policial ostensiva. Especificamente, pretende-se identificar os fundamentos legais que sustentam a implementação do procedimento, mapear os estados que adotaram a prática e analisar os resultados operacionais, institucionais e administrativos apontados pela literatura especializada.

A relevância do estudo justifica-se sob diferentes perspectivas. Do ponto de vista jurídico, a discussão acerca da competência para a lavratura do TCO permanece sensível em diversos estados brasileiros, apesar da consolidação jurisprudencial favorável à atuação das Polícias Militares e do entendimento doutrinário de que o procedimento não se confunde com atividade investigativa típica da polícia judiciária. Sob a ótica da gestão pública, a adoção do TCO pela polícia ostensiva apresenta potencial para reduzir o tempo de resposta às ocorrências, minimizar deslocamentos desnecessários, racionalizar recursos estatais e ampliar a disponibilidade operacional das guarnições. Já sob a perspectiva social, a simplificação procedimental pode contribuir para maior celeridade na prestação jurisdicional, fortalecimento da confiança institucional e aprimoramento da percepção de segurança pela população.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de um estudo do tipo Estado da Arte. Para tanto, foram analisadas produções científicas, documentos institucionais, legislações, atos normativos e decisões judiciais relacionados à temática, com o objetivo de identificar tendências, convergências e lacunas existentes na literatura especializada sobre a lavratura do TCO pelas Polícias Militares brasileiras.

Por fim, o artigo encontra-se estruturado em seis seções. Inicialmente, apresenta-se o referencial teórico, composto pela fundamentação legal e pelos principais conceitos relacionados ao Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e à eficiência da atividade policial. Em seguida, são descritos os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa. Posteriormente, analisam-se as experiências das Polícias Militares brasileiras na implementação da lavratura do TCO, seguidas da análise dos resultados obtidos a partir da literatura especializada. Por fim, apresentam-se as considerações finais, nas quais são sintetizadas as principais evidências identificadas e as conclusões decorrentes do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Fundamentação Legal

A discussão acerca da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelas Polícias Militares encontra fundamento inicial na interpretação do sistema constitucional de segurança pública estabelecido pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988. Embora a Carta Magna atribua às Polícias Civis as funções de polícia judiciária civil e apuração das infrações penais, ressalvadas as competências da União, a lavratura do TCO tem sido objeto de amplo debate jurídico por não se confundir com atividade investigativa propriamente dita. Nesse contexto, a definição dos limites de atuação de cada instituição torna-se essencial para garantir a legalidade dos procedimentos e a observância do modelo constitucional de repartição de competências.

A Lei nº 9.099/1995, ao instituir os Juizados Especiais Criminais, estabeleceu em seu art. 69 que a autoridade policial, ao tomar conhecimento de infração penal de menor potencial ofensivo, deverá lavrar termo circunstanciado e encaminhá-lo ao juízo competente. O legislador, entretanto, não especificou qual órgão policial seria responsável pela formalização do procedimento, circunstância que deu origem a distintas interpretações doutrinárias e institucionais ao longo dos anos. A ausência de definição expressa permitiu o desenvolvimento de entendimentos favoráveis à atuação das Polícias Militares, especialmente em situações nas quais o atendimento da ocorrência é realizado diretamente pela corporação ostensiva.

A evolução jurisprudencial também contribuiu significativamente para a consolidação da matéria. O Supremo Tribunal Federal passou a reconhecer que a lavratura do TCO não possui natureza investigativa, consistindo em procedimento simplificado de registro e formalização de fatos relacionados a infrações de menor potencial ofensivo. Tal compreensão afasta a alegação de usurpação das funções de polícia judiciária quando o procedimento é realizado por policiais militares, desde que observados os limites legais e respeitadas as garantias fundamentais dos envolvidos.

Sob a perspectiva das garantias processuais, a legitimidade da lavratura do TCO pelas Polícias Militares está condicionada ao pleno respeito aos direitos assegurados ao cidadão. Isso inclui a correta qualificação das partes, a fiel descrição dos fatos, a comunicação dos direitos constitucionais, a preservação do contraditório diferido e a observância das formalidades exigidas pelo sistema dos Juizados Especiais Criminais. A adoção de procedimentos padronizados e a capacitação adequada dos agentes responsáveis mostram-se indispensáveis para assegurar segurança jurídica e evitar nulidades processuais futuras.

Além da dimensão jurídica, a discussão envolve aspectos relacionados à eficiência administrativa e à efetividade da prestação do serviço público de segurança. A formalização do TCO pela própria equipe policial responsável pelo atendimento da ocorrência tende a reduzir

deslocamentos desnecessários às delegacias, diminuir o tempo de indisponibilidade das guarnições e otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis. Tais fatores dialogam diretamente com o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e com a busca por modelos mais racionais de gestão pública.

Nesse sentido, diversos estudos acadêmicos e experiências institucionais apontam que a lavratura do TCO pelas Polícias Militares pode produzir reflexos positivos na atividade de policiamento ostensivo, especialmente em estados com grandes extensões territoriais e limitações estruturais. Em localidades distantes dos centros urbanos, onde o deslocamento até uma unidade de polícia judiciária pode demandar horas de serviço, a formalização do procedimento no próprio local da ocorrência representa potencial ganho operacional e melhor aproveitamento do efetivo policial. Assim, a análise da fundamentação legal do instituto revela não apenas sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, mas também sua relevância para a modernização e o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança.

A consolidação desse entendimento ganhou relevante reforço no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5637, a Corte reafirmou a compreensão de que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência não se confunde com atividade investigativa típica da polícia judiciária, consistindo em procedimento administrativo simplificado destinado à formalização de infrações de menor potencial ofensivo. A interpretação adotada pelo STF privilegiou a efetividade dos princípios da eficiência e da celeridade, reconhecendo a possibilidade de atuação de outros órgãos de segurança pública na prática de atos não investigativos, desde que observados os limites constitucionais e as garantias fundamentais dos envolvidos. Tal orientação fortalece a segurança jurídica da lavratura do TCO pelas Polícias Militares e contribui para a uniformização do entendimento acerca da compatibilidade da medida com o modelo constitucional de segurança pública.

2.2. Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)

Nucci (2024) afirma que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) constitui procedimento simplificado destinado ao registro das infrações penais de menor potencial ofensivo, diferenciando-se do inquérito policial pela ausência de atividade investigativa complexa. Ao tratar da natureza jurídica do instituto, o autor destaca que o TCO deve ser compreendido como instrumento voltado à rápida formalização dos fatos submetidos à apreciação dos Juizados Especiais Criminais, razão pela qual "não se trata de inquérito policial simplificado, mas de mero registro circunstanciado do fato" (NUCCI, 2024). Instituído pela Lei

nº 9.099/1995, o TCO tem como finalidade principal fornecer ao Poder Judiciário e ao Ministério Público elementos suficientes para a adoção das providências previstas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. Sua criação encontra respaldo nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, concebidos como instrumentos aptos a promover uma justiça criminal mais acessível e eficiente.

A finalidade do TCO consiste em racionalizar a persecução penal nos casos de menor gravidade, reduzindo formalidades excessivas e permitindo uma resposta estatal mais célere e eficiente. Para Nucci (2024), a substituição do inquérito policial pelo procedimento simplificado nas infrações de menor potencial ofensivo evita a movimentação desnecessária da máquina pública, direcionando os esforços investigativos para delitos de maior complexidade e relevância social. Sob essa perspectiva, o instituto representa importante mecanismo de desburocratização do sistema de justiça criminal brasileiro, favorecendo maior efetividade na atuação estatal.

A compreensão do papel do TCO exige análise do contexto constitucional da segurança pública. Moraes (2025) destaca que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por órgãos dotados de competências específicas, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal. Nesse sistema, as Polícias Militares desempenham a função de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, atuando preventivamente na proteção da sociedade e na manutenção da tranquilidade coletiva. A partir dessa configuração constitucional, a discussão acerca da lavratura do TCO pelas corporações militares estaduais insere-se no debate sobre os limites e possibilidades de atuação dos órgãos de segurança pública.

Segundo Dias Neto (2021), a atividade de policiamento ostensivo caracteriza-se pela elevada disponibilidade operacional, mobilidade e capacidade de pronta resposta às demandas sociais. A presença visível do Estado por meio do policiamento preventivo contribui não apenas para a repressão imediata de ilícitos, mas também para o fortalecimento da sensação de segurança da população. Em razão dessas características, procedimentos que reduzam o tempo de afastamento das guarnições das ruas podem produzir reflexos diretos sobre a efetividade do serviço prestado à coletividade e sobre a capacidade institucional de atendimento das ocorrências.

A segurança pública contemporânea demanda modelos de gestão cada vez mais orientados por resultados e pela otimização dos recursos disponíveis. Dias Neto (2021) observa que a integração entre os órgãos que compõem o sistema de segurança constitui elemento indispensável para a construção de respostas institucionais mais eficientes e adequadas às

necessidades sociais. Nesse contexto, a discussão sobre a lavratura do TCO pelas Polícias Militares brasileiras insere-se justamente na busca por mecanismos capazes de ampliar a efetividade das ações estatais sem comprometer as garantias legais e constitucionais asseguradas aos cidadãos.

A eficiência administrativa, elevada à condição de princípio constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/1998, constitui importante fundamento teórico para a análise do tema. Para Di Pietro (2024), o princípio da eficiência exige que a Administração Pública atue de modo a alcançar os melhores resultados possíveis com a utilização racional dos recursos disponíveis. No mesmo sentido, Meirelles (2023) sustenta que a atividade administrativa deve pautar-se pela produtividade, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos. Assim, a avaliação de novos procedimentos institucionais deve considerar não apenas sua legalidade, mas também sua capacidade de gerar benefícios concretos para a coletividade.

No campo da segurança pública, a eficiência administrativa pode ser observada mediante indicadores relacionados à produtividade policial, ao tempo de resposta das ocorrências, à utilização do efetivo e à capacidade de atendimento das demandas sociais. Carvalho Filho (2025) ressalta que a mensuração do desempenho constitui ferramenta essencial para avaliar a qualidade da atuação administrativa e subsidiar processos de tomada de decisão. Sob essa perspectiva, a formalização do TCO pela própria guarnição responsável pelo atendimento da ocorrência apresenta potencial para reduzir deslocamentos desnecessários, diminuir períodos de indisponibilidade operacional e ampliar a presença policial nas áreas de patrulhamento.

Diversos estudos acadêmicos desenvolvidos nas últimas décadas têm investigado os impactos da lavratura do TCO pelas Polícias Militares brasileiras. As pesquisas concentram-se principalmente em aspectos relacionados à constitucionalidade da medida, aos seus reflexos operacionais e à sua contribuição para a melhoria dos serviços de segurança pública. De modo geral, observa-se crescente interesse científico sobre o tema, especialmente após a ampliação do número de estados que passaram a adotar o procedimento, demonstrando o amadurecimento do debate jurídico e institucional acerca da matéria.

Entre os trabalhos de maior relevância destaca-se a dissertação de Rodrigo Victor Foureaux Soares (2021), que analisou os aspectos jurídicos, econômicos e sociais da lavratura do TCO pelas Polícias Militares. O autor concluiu que a medida apresenta potencial para gerar benefícios institucionais significativos, especialmente quanto à racionalização dos recursos públicos, à redução do tempo de atendimento das ocorrências e à ampliação da eficiência operacional das corporações responsáveis pelo policiamento ostensivo. Ao sintetizar os

resultados encontrados, Soares (2021) afirma que a lavratura do TCO pela Polícia Militar "gera benefícios para a sociedade e deve ser incentivada institucionalmente", sobretudo em razão dos ganhos relacionados à disponibilidade operacional e à prestação mais célere do serviço público de segurança. Os resultados identificados indicam que a adoção do procedimento pode contribuir para maior disponibilidade das equipes policiais e para o aperfeiçoamento da prestação do serviço de segurança pública.

De forma semelhante, relatórios institucionais elaborados pela Polícia Militar de Santa Catarina (2023), pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul (2022) e pela Polícia Militar do Espírito Santo (2022) identificaram resultados positivos decorrentes da implementação do TCO em suas respectivas realidades. Entre os benefícios mais frequentemente apontados encontram-se a redução do tempo de permanência das guarnições em delegacias, a ampliação da disponibilidade operacional do efetivo, a melhoria do atendimento ao cidadão e a otimização dos recursos públicos. Tais evidências reforçam a importância do tema para os estudos sobre segurança pública, gestão estatal e modernização das instituições responsáveis pela preservação da ordem pública, demonstrando que a discussão ultrapassa o campo estritamente jurídico e alcança dimensões práticas relacionadas à eficiência e à efetividade das políticas públicas de segurança.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo como objetivo compreender e sistematizar o conhecimento produzido acerca da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelas Polícias Militares brasileiras. A opção por esse delineamento decorre da necessidade de analisar fenômenos jurídicos, institucionais e operacionais a partir da literatura especializada, permitindo identificar tendências, convergências e divergências presentes na produção científica e documental relacionada ao tema. Trata-se, portanto, de uma investigação voltada à compreensão crítica do estado atual do conhecimento sobre a matéria, sem a pretensão de produzir dados empíricos inéditos.

Como estratégia metodológica, adotou-se o método denominado Estado da Arte, modalidade de pesquisa bibliográfica que busca mapear, organizar e analisar criticamente a produção científica existente sobre determinado objeto de estudo. Para tanto, foram consultadas bases de dados nacionais de reconhecida relevância acadêmica, dentre as quais se destacam a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), a Plataforma Sucupira/CAPES,

o Portal de Periódicos CAPES, a Scientific Electronic Library Online (SciELO), o Google Acadêmico e repositórios institucionais de universidades e órgãos públicos. A busca concentrou-se em produções relacionadas aos termos “Termo Circunstanciado de Ocorrência”, “TCO”, “Polícia Militar”, “segurança pública”, “policiamento ostensivo” e expressões correlatas.

Para a seleção dos estudos, foram considerados critérios de relevância temática, aderência ao objeto pesquisado, disponibilidade integral do material e contribuição para a compreensão dos aspectos jurídicos, operacionais e institucionais da lavratura do TCO pelas Polícias Militares. Após a identificação das publicações, procedeu-se à leitura exploratória, seletiva e analítica dos documentos, buscando identificar os principais argumentos, resultados e conclusões apresentados pelos autores. Por fim, os dados obtidos foram organizados em categorias temáticas, permitindo a construção de uma análise comparativa acerca da implementação do TCO pelas Polícias Militares e dos reflexos apontados na literatura especializada sobre a atividade de policiamento ostensivo e a eficiência da segurança pública.

Cabe salientar que a maioria das Polícias Militares não disponibiliza em seus sítios institucionais dados sobre os números dos TCOs lavrados. Essa lacuna dificulta a catalogação e compromete uma avaliação mais fiel do alcance real da prática pelas regiões dos estados, o que representa uma limitação metodológica a ser considerada na leitura dos resultados deste estudo.

4. EXPERIÊNCIAS DAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS NA LAVRATURA DO TCO

O debate em torno da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelas Polícias Militares brasileiras não é recente. As primeiras experiências remontam ao final da década de 1990, quando os estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina iniciaram a adoção do procedimento, ainda que por caminhos institucionais distintos. Nos anos subsequentes São Paulo, Minas Gerais, Goiás e outras unidades federativas também passaram a incorporar a prática, cada qual observando suas particularidades normativas, operacionais e estruturais.

O quadro a seguir apresenta um panorama atual das Polícias Militares brasileiras no que se refere à implantação e elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Quadro 1 - Situação da lavratura de TCO pelas Polícias Militares brasileiras

UF	Situação	Início	Observação
AC	Parcial; em expansão	2019/2024	Implantação parcial com expansão a partir de 2024.
AL	Sim (reimplantado)	2007	Interrompido em 2014 e retomado em 2019.
AP	Não confirmado	—	Sem confirmação de implementação estadual.
AM	Não confirmado	—	Sem confirmação de implementação estadual.
BA	Não confirmado	—	Projetos em discussão, sem confirmação oficial.
CE	Parcial	2018	Implantação parcial, sem abrangência estadual plena.
DF	Total	2016	Implantação total em todo o território.
ES	Total	2020	Implantação total, com regulamentação estadual.
GO	Total	2018	Implantação total.
MA	Não confirmado	—	Sem confirmação oficial de implementação.
MT	Parcial	2021	Implantação parcial.
MS	Não confirmado	—	Sem confirmação estadual.
MG	Total	2015	Implantação total; expansão para 97% dos municípios até 2018.
PA	Não confirmado	—	Sem confirmação oficial.
PB	Parcial; em expansão	2025	Em processo de implantação e expansão.
PR	Total	1998	Estado pioneiro; modelo institucional referência nacional.
PE	Parcial	2021	Em processo de implantação.
PI	Total	2018	Implantação total.
RJ	Não confirmado	—	Sem confirmação oficial.
RN	Total	2020	Implantação total.
RS	Total	1998	Estado pioneiro; implementação inicial sem abrangência estadual plena.
RO	Parcial	2016/2020	Implantação parcial.
RR	Parcial	2020	Implantação parcial.

SC	Total	1999/2006	Implantação iniciada em 1999; institucionalizada em âmbito estadual em 2006.
SP	Descontinuado	2001–2009	Experiência-piloto encerrada por ausência de integração interinstitucional.
SE	Total	2015	Implantação total.
TO	Total	2019	Implantação total.

Fonte: Elaboração dos autores com base em Silva Júnior et al. (2022) e atualizações institucionais posteriores.

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul implementou a lavratura do TCO de maneira não institucionalizada e sem abrangência estadual, circunstância que limitou o alcance dos resultados obtidos (SILVA JÚNIOR; GODINHO; HIPÓLITO; SILVA, 2022). Em sentido diverso, o Paraná desenvolveu um modelo estruturado e institucionalizado, estendendo a prática a todo o território estadual e promovendo integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal. Essa solidez institucional contribuiu para a continuidade do procedimento mesmo após discussões judiciais envolvendo a regulamentação estadual. Segundo Lacerda (2024, p. 38), a Polícia Militar do Paraná passou a ser responsável por mais de 69% dos TCOs lavrados no estado.

A experiência catarinense ocupa posição de destaque no cenário nacional. A Polícia Militar de Santa Catarina foi pioneira na implementação coordenada da lavratura eletrônica do TCO em todo o estado, mediante o desenvolvimento do sistema PMSC Mobile, ferramenta integrada ao sistema processual do Tribunal de Justiça local. A inovação resultou em reconhecimento nacional e internacional, incluindo premiações como o e-Gov 2016, o ENAP 2017, o Prêmio FONAJE 2018 e a Conferência de Tecnologia da International Association of Chiefs of Police (IACP), em 2018 (SILVA JÚNIOR; GODINHO; HIPÓLITO; SILVA, 2022, p. 8-9). Os ganhos operacionais também foram expressivos: Soares (2021) identificou economia superior a R\$1,5 milhão em combustível, além da redução do tempo médio de atendimento das ocorrências de aproximadamente 3 horas e 50 minutos para cerca de 50 minutos.

Minas Gerais destacou-se pela amplitude territorial da implementação. Amparada por consistente arcabouço normativo estadual, a Polícia Militar mineira expandiu gradativamente a lavratura do TCO até alcançar, em 2018, aproximadamente 97% dos municípios do estado. Lacerda (2024) aponta que a redução dos deslocamentos de viaturas proporcionou economia superior a cinco milhões de reais, evidenciando os benefícios administrativos e operacionais decorrentes da medida.

Os dados relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020 demonstram a consolidação da prática nos estados que optaram por sua institucionalização. Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina ultrapassaram, individualmente, a marca de 10 mil TCOs lavrados anualmente, apresentando tendência de crescimento contínuo (SILVA JÚNIOR; GODINHO; HIPÓLITO; SILVA, 2022). Esses números evidenciam não apenas aumento quantitativo da produtividade, mas também maior capilaridade do acesso ao sistema de justiça criminal, sobretudo em localidades distantes dos grandes centros urbanos.

Relatórios institucionais produzidos pela Polícia Militar de Santa Catarina, pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul e pela Polícia Militar do Espírito Santo reforçam tais conclusões ao apontarem benefícios como redução do tempo de permanência das guarnições em delegacias, ampliação da disponibilidade operacional do efetivo, melhoria no atendimento ao cidadão e otimização dos recursos públicos. Esses resultados demonstram que a discussão acerca da lavratura do TCO ultrapassa o plano estritamente jurídico, assumindo relevância prática para a gestão da segurança pública e para a efetividade das políticas estatais.

Entretanto, nem todas as experiências alcançaram os resultados esperados. Em São Paulo, a lavratura do TCO foi implementada inicialmente de forma experimental e restrita a unidades-piloto, sem a necessária expansão institucional. Após aproximadamente oito anos, o procedimento foi descontinuado, sobretudo em razão da ausência de integração entre os órgãos envolvidos (SILVA JÚNIOR; GODINHO; HIPÓLITO; SILVA, 2022). Situação semelhante ocorreu no Acre e no Amazonas, onde a prática permaneceu limitada aos crimes ambientais, sem expansão para as demais infrações de menor potencial ofensivo. Tais experiências evidenciam que o êxito da medida depende da existência de regulamentação adequada, integração interinstitucional, investimentos em tecnologia e compromisso institucional com sua implementação.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A síntese das evidências reunidas ao longo da pesquisa permite uma leitura articulada dos resultados obtidos pelos estados que implementaram a lavratura do TCO. Do ponto de vista jurídico, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente a partir da ADI n.º 5637, conferiu segurança ao procedimento ao afirmar sua natureza não investigativa. Esse entendimento foi absorvido de forma gradual pelas instituições de segurança pública e pelo Ministério Público, contribuindo para a pacificação do debate e para a criação de um ambiente normativo mais favorável à consolidação da prática.

Do ponto de vista operacional, a literatura analisada é convergente ao identificar ganhos concretos de disponibilidade de efetivo. A possibilidade de a guarnição que realizou o atendimento também formalizar o TCO sem necessidade de condução dos envolvidos à delegacia representa redução substancial no tempo médio de cada ocorrência. Em Santa Catarina, esse ganho foi mensurado de forma objetiva, com a queda no tempo médio de atendimento de cerca de 3 horas e 50 minutos para aproximadamente 50 minutos, segundo Soares (2021). Essa redução, aparentemente técnica, tem impacto direto sobre a percepção de segurança da população e sobre a capacidade de resposta do sistema policial como um todo.

As economias financeiras identificadas nos casos de Minas Gerais e Santa Catarina reforçam outro aspecto relevante: a racionalização do uso de recursos públicos. Em um cenário de restrições orçamentárias crônicas na área de segurança pública, procedimentos que reduzem deslocamentos, diminuem o consumo de combustível e liberam efetivo para o patrulhamento ostensivo ganham valor estratégico. Lacerda (2024) registra economia superior a cinco milhões de reais em Minas Gerais e mais de R\$ 1,5 milhão em Santa Catarina, valores que ilustram o potencial de impacto fiscal da medida quando implementada em larga escala.

Por outro lado, as experiências malsucedidas, particularmente a de São Paulo, evidenciam que a implementação isolada ou parcial tende ao insucesso. A ausência de integração entre as instituições, a falta de regulamentação clara e a descontinuidade administrativa comprometeram os resultados esperados e levaram à interrupção da prática. Tais aspectos indicam que a sustentabilidade do TCO pelas Polícias Militares depende não apenas de autorização legal, mas de um conjunto de fatores sistêmicos que incluem cooperação interinstitucional, investimento em tecnologia e formação continuada dos agentes envolvidos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da produção científica e institucional acerca da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares evidencia que o tema evoluiu significativamente nas últimas décadas, tanto sob o aspecto jurídico quanto operacional. A literatura examinada demonstra que a consolidação de entendimentos jurisprudenciais favoráveis à prática, aliada às experiências exitosas observadas em diversos estados brasileiros, contribuiu para o fortalecimento da compreensão de que a lavratura do TCO pela polícia administrativa constitui instrumento legítimo e compatível com os princípios que orientam a Administração Pública e o sistema de justiça criminal. Os estudos analisados convergem no sentido de que o procedimento não se confunde com atividade investigativa, limitando-se à

formalização simplificada dos fatos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo.

Os trabalhos examinados apontam, de forma recorrente, ganhos expressivos de celeridade no atendimento das ocorrências e na tramitação dos procedimentos destinados aos Juizados Especiais Criminais. A possibilidade de formalização do TCO pela própria equipe policial responsável pelo atendimento reduz etapas burocráticas, evita deslocamentos desnecessários e proporciona resposta estatal mais rápida ao cidadão. Tais fatores contribuem para a concretização dos princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo, valores amplamente reconhecidos pela doutrina administrativa e pela moderna gestão pública.

A literatura especializada também indica importantes reflexos positivos sobre a atividade de policiamento ostensivo. Ao reduzir a necessidade de condução de envolvidos e a permanência prolongada das guarnições em unidades de polícia judiciária, a lavratura do TCO pelas Polícias Militares favorece maior disponibilidade operacional do efetivo, ampliando a presença policial nas ruas e fortalecendo a capacidade institucional de prevenção e pronta resposta às demandas sociais. Em um cenário marcado pela limitação de recursos humanos e materiais, a racionalização do emprego do efetivo surge como um dos principais benefícios associados à medida.

Outro aspecto recorrente nos estudos analisados refere-se aos ganhos institucionais e financeiros decorrentes da adoção do procedimento. As experiências relatadas na literatura apontam redução do tempo de indisponibilidade das equipes, diminuição dos custos relacionados a deslocamentos e melhor aproveitamento da estrutura estatal disponível. Em estados com grandes extensões territoriais e municípios distantes dos centros urbanos, os benefícios mostram-se ainda mais evidentes, permitindo a prestação do serviço público de segurança de forma mais célere, acessível e eficiente.

Diante do conjunto de evidências identificadas, a literatura analisada permite concluir que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares representa importante instrumento de modernização institucional, capaz de produzir relevantes ganhos operacionais, administrativos e sociais, sem prejuízo das garantias legais asseguradas aos cidadãos. Embora a efetividade da medida dependa de adequada regulamentação, integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal, investimentos em capacitação e utilização de ferramentas tecnológicas, os estudos examinados indicam que sua implementação favorece a eficiência da segurança pública, fortalece a prestação jurisdicional nos casos de menor potencial ofensivo e contribui para a otimização da atividade de policiamento ostensivo. Assim, as

evidências produzidas pela produção científica e institucional brasileira revelam que a prática possui potencial para aperfeiçoar as políticas públicas de segurança e ampliar a capacidade de resposta do Estado às demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Único de Segurança Pública (SUSP): legislação e normativos. Brasília, DF: MJSP, 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5637. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 2023.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2025.
- CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- DIAS NETO, Theodomiro. *Segurança pública: fundamentos e perspectivas contemporâneas*. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.
- ESPÍRITO SANTO. Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. *Diretrizes para confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrência*. Vitória: PMES, 2022.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- LACERDA, Alexandre. *A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar*. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2025. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5445>>. Acesso em: 16 ago. 2025.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2025.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. *Procedimentos operacionais para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência*. Porto Alegre: Brigada Militar, 2022.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. *Termo Circunstanciado: manual operacional*. Florianópolis: PMSC, 2023.

SILVA JÚNIOR, A. L.; GODINHO, N. B. R.; HIPÓLITO, M. M.; SILVA, V. R. *Mapeamento da gestão do termo circunstanciado de ocorrência nas polícias militares do Brasil*. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8569/1/Rev.%20Susp_N2_P116_135.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

SOARES, Rodrigo Victor Foureaux. *A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar*. 2021. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2020.